



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

ANEXO VI

ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA CONCESSÃO

PORTARIA N° []

ATO DE JUSTIFICATIVA DA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BRODOWSKI.

O Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições e competências, em atendimento ao que dispõe o artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar e dar efetividade às políticas públicas de saneamento básico, sobretudo promover investimentos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando satisfazer a eficiência destes serviços públicos essenciais e contínuos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e implantar melhorias para o fim de otimizar o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com ênfase na gestão do sistema, visando a eficiência no processo de captação, tratamento e distribuição de água, bem como no tratamento do esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que a execução direta dos serviços públicos não está atendendo em nível de eficácia e eficiência o interesse público, evidente na exaustão do atual sistema, que permanece ao longo de gestões administrativas, com sérios problemas inerentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, ao que vem sendo levado a efeito apenas ações paliativas, que não asseguram resultados duradouros e satisfatórios;

CONSIDERANDO que a eficiência dos serviços pode ser alcançada pela delegação da execução dos serviços a uma concessionária, que assume sob a sua integral responsabilidade o cumprimento das metas e objetivos da política municipal de saneamento, reservando o pleno controle e permanente fiscalização por parte do Município, dos Municípios e da Agência Reguladora designada;

CONSIDERANDO que o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira considerou a garantia de tarifa adequada à realidade do município e de acordo com as tarifas praticadas em Municípios autossustentáveis, levando em consideração ainda a justiça social;

CONSIDERANDO que na concessão da execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário o Município delega, tão somente, a execução dos serviços e os investimentos necessários, por meio de um contrato administrativo, no qual o Município reserva e mantém seu



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

poder de controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo extinguir a concessão e retomar a execução dos serviços públicos delegados, caso a concessionária não resolva os problemas na forma e modo proposto e não cumpra as diretrizes e obrigações legais e contratuais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o ato de justificativa da conveniência e oportunidade de outorga da concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Brodowski, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, bem como a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, sob efetivo controle e fiscalização do Poder Público, da comunidade e de Agência Reguladora, nos termos do art. 5º da lei 8.987/95.

Parágrafo único: Ato de Justificativa.

A Constituição Federal estabelece como dever o Poder Público efetivar ações para a melhoria das condições de saneamento (art. 23, IX), a garantia da saúde (196, caput) e a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações (art. 225, caput). Definiu competência aos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, V).

Dando efetividade aos preceitos e comandos constitucionais o Município de Brodowski definiu os princípios, objetivos e metas a serem atendidos para a efetividade das políticas públicas na área de saneamento básico, em atendimento ao seu dever constitucional perante seus cidadãos.

A Lei Federal Nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários.

A legislação municipal estabelece diretrizes específicas para ordenamento, estruturação e disponibilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com objetivos e metas a serem cumpridas pela Administração para alcançar a universalidade de acesso a todos os usuários de modo eficiente ao sistema de água e esgoto do Município.

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário atualmente são executados diretamente pelo Município. Todavia, em que pese os esforços e dedicação dos servidores deparam-se com limites técnicos, operacionais e financeiros, que dificulta a gestão eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Os efeitos são visíveis nas residências atendidas pelo Município, no desperdício entre outros prejuízos que vem sofrendo a coletividade.

O artigo 175 da Constituição Federal definiu que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação a prestação de



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

serviços públicos. A legislação municipal autoriza o Município a delegar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio de outorga de concessão.

Neste contexto, em decorrência das alterações e complementações aos estudos de viabilidade técnica e econômica devidamente adotados por este Município, consignamos vantajoso ao interesse público a outorga de concessão comum visando a delegação da execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ao que levamos a efeito pelos seguintes motivos: garantia de tarifa em valores praticados em sistemas autossustentáveis, efetivação de um plano de investimentos visando a eficiência dos serviços, seleção de empresas que tenham domínio técnico que assegurem a implementação de soluções competitivas no processo licitatório.

O peso a ser aplicado para a avaliação das propostas técnicas e de preço é 70/30, na proporção de peso 70 (setenta) para a parte técnica e de peso 30 (trinta) para o preço, o que visa garantir à Administração que a licitante vencedora possui, de fato, capacidade técnica para assumir um serviço essencial. Isso porque a Administração não pode colocar em risco os serviços de saneamento, caso permitisse que empresas com técnica duvidosa pudesse assumir o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário – até porque não resta qualquer dúvida que as prestações desses serviços guardam relação com diversos outros setores, como por exemplo, mas sem se limitar, saúde, assistência social, educação ambiental, etc, de modo que a comprovação real de capacitação técnica é medida que se impõe.

No tocante aos serviços de tratamento, reservação e distribuição da água, estes devem ser executados com o máximo de cautela e precisão, pois além de ser um bem fundamental para a vida, é notória preocupação com os recursos hídricos, utilizando a sua expertise para o correto tratamento de todo o processo envolvendo o abastecimento de água, evitando-se, ao máximo, eventuais perdas. Com relação ao sistema de esgotamento sanitário, também deverá a futura concessionária comprovar sua expertise, uma vez que não bastará a coleta, mas deverá o esgoto ser completamente tratado, de forma a possibilitar o descarte dentro dos parâmetros legais.

Para além disso, a multidisciplinariedade dos profissionais técnicos envolvidos em toda a operação, seja do abastecimento de água, seja do esgotamento sanitário, demonstra o seu alto nível de tecnicidade, a justificar, inclusive, o critério de seleção com relevância da nota técnica. Não significa dizer, outrossim, que o Poder Público permitirá que haja o sacrifício da modicidade tarifária aos usuários, já que, para a licitação, será informada a tarifa teto, ou seja, não será admitido que nenhuma licitante apresente preço superior àquele informado pela Administração, e, ainda, para efeito da proposta comercial será considerado o maior desconto sobre referida tarifa.

Por resumo: o Município pretende contratar a partir da combinação dos critérios de melhor técnica com o de menor tarifa, de modo a preservar e respeitar o caráter técnico inerente aos serviços, assim como garantir a modicidade tarifária aos usuários dos serviços. Justificado está, portanto, o critério de seleção a ser adotado, cabendo ressaltar, por fim, que referido modelo é amplamente utilizado no mercado de saneamento, inclusive com a já mencionada proporção de pesos. O estudo aponta o estrito cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico e, conseqüentemente, da política municipal de saneamento básico.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

Assim, neste cenário desafiador, não resta outro caminho que a concessão dos serviços públicos nos moldes da Lei n. 8.987/1995 e da Lei n. 11.445/2007, através de licitação pública na modalidade de concorrência pública, onde qualquer empresa especializada no setor do saneamento pode ofertar propostas para o cumprimento das metas de universalização dos serviços em Brodowski, consoante previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais estudos técnicos.

Face às considerações, o Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas competências e atribuições, com fundamento nos artigos 5º e 16º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vem apresentar a justificativa da conveniência de outorga da concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, que compreende: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades; infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Analisando as vantagens e desvantagens, dos vários modelos de gestão para a prestação dos serviços de saneamento básico, autoridades municipais concluíram como mais adequado à população de Brodowski a realização de licitação para contratar empresa concessionária, em face das expressivas vantagens que essa modalidade institucional propicia, especialmente em contraste com o grande volume de incertezas associadas à outras alternativas, especialmente às relacionadas a manutenção da prestação de serviços por organismo municipal e de eventual contrato de programa celebrado com organismo estadual em regime de consórcio público.

No caso, a gestão direta aponta algumas incertezas e decorrem de fatores como a capacidade de endividamento do Município, manutenção de uma organização municipal devidamente profissionalizada, acesso a financiamentos, e capacidade de acompanhar a evolução tecnológica e demais dificuldades típicas das organizações públicas.

Por derradeiro, na alternativa representada pela concessão, nos moldes da Lei Federal Nº 8.987/1995, a concessionária ficará sempre subordinada ao controle municipal, da comunidade e do órgão regulador especificamente destinado para exercer as funções de controle, regulação e fiscalização, assegurando, dessa forma o equilíbrio que deve subsistir entre os direitos e deveres do poder público, dos usuários e da concessionária, conforme dispõe a mencionada lei federal.

A opção pela concessão se justifica pela sua intrínseca capacidade de permitir, em regime de eficiência contratual, a realização dos vultosos investimentos necessários para a prestação do serviço de água e esgoto nos termos da legislação pertinente. O interesse público resta preservado na medida em que a população poderá efetivamente contar com a realização dos investimentos para a prestação de serviço adequado segundo a lei, garantindo assim condições corretas de preservação da saúde pública e do meio ambiente e ensejando perspectivas extraordinárias para o desenvolvimento social e econômico e o bem-estar da população de Brodowski.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

Brodowski, [] de [] de 20[[]].

Sr. [[]]

Prefeito Municipal